

DECRETO N.º 10.656, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1977

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, VICE-GERVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do decidido pelo Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o "Plano de Concessão de Subvenção" à Associação Paulista de Amparo à Mulher, de conformidade com o quadro anexo a este decreto e na importância total de Cr\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil cruzeiros).

PLANO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 10.656, DE 4-11-77

Table with 5 columns: Regional/Município, ENTIDADE, 1977 -- Cr\$, 1978 -- Cr\$, Total -- Cr\$. Row 1: D.R.01 - Grande São Paulo Capital, Associação Paulista de Amparo à Mulher, 80.000,00, 78.000,00, 158.000,00.

DECRETO N.º 10.658, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1977

Dispõe sobre a oficialização de certame

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, VICE-GERVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado o I Seminário Brasileiro de Educação do Deficiente Audiovisual — I SEDAV, a realizar-se no período de 6 a 12 de novembro de 1977, em São Paulo, sob os auspícios da Associação Brasileira de Educação de Deficientes Visuais — ABEDEV.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1977.

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social. Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de novembro de 1977. Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 10.657, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1977

Dá nova redação ao Artigo 5.º do Decreto n.º 7.698 de 16 de março de 1976

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, VICE-GERVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 5.º do Decreto n.º 7.689 de 16 de março de 1976 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, entretanto, seus efeitos a 14 de fevereiro de 1975, data de vigência do Decreto n.º 5.617 de 13 de fevereiro de 1975.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1977.

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de novembro de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.650, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Retificação

Artigo 2.º — em Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Subelemento

Onde se lê: Órgão: 9 07,55 — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Leia-se: Órgão: 07.55 — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Gabinete do Governador

SECRETARIA DO GOVERNO

Secretário: PÉRICLES EUGÊNIO DA SILVA RAMOS

BOLETIM N.º 187/77

DECRETOS DE 4-11-77

Aplicando:

nos termos dos artigos 251, II, 254 e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG-1.576/77 e SSP-13.586/75, a pena de suspensão, por 30 dias, por infração ao disposto no artigo 241, XIV, do citado diploma legal, a Alvaro Brunell, RG. 1.704.740, Investigador de Polícia II, efetivo, padrão 17-C e Benedito Prado, RG. 2.081.310, Guarda Civil (2.a classe), Matrícula 15.613, optante do Quadro em extinção da Guarda Civil de São Paulo, designado para exercer a função de Investigador de Polícia I, referência 16, da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos artigos 34, V, da Constituição Estadual, 251, I 253 e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68 e 33 da Lei 500, de 13-11-74, à vista do apurado nos processos GG-1598/77 e SS-4613/75 (1.º e 2.º volumes), a pena de repreensão aos Drs. Domingos Junqueira de Brito, RG. 2.250.964 e José Maria Coura, RG. 3.931.005, ambos Médicos, padrão 20-A, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde;

nos termos dos artigos 251, I, 253 e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG-1.598/77 e SS-4.613/75 (1.º e 2.º volumes), a pena de repreensão aos servidores abaixo relacionados da Secretaria da Saúde:

Francisco Victório Rizzo, RG. 403.892, Médico, efetivo, padrão 22-D; Apparecido Gomes Machado, R. G. ... 1.554.951, Médico, efetivo, padrão 20-C; Newton Jozzolino de Mattos, R. G. ... 1.246.189, Médico, efetivo, padrão 20-B e Umberto Porrino, RG. 399.034, Médico, efetivo, padrão 20-D, todos da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

nos termos dos artigos 251, I, 256, II, 252 e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG-317/77 e SF-7.455/75 (1.º e 2.º volumes), a pena de repreensão, a José Roberto Passos Candéias, RG. 2.420.840, Agente Fiscal de Rendias, efetivo, padrão 20-B, da Secretaria da Fazenda;

nos termos dos artigos 251, V, 257, VII e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG-1.598/77 e SS-4.613/75 (1.º e 2.º volumes), a pena de demissão, a bem do Serviço Público, aos servidores abaixo relacionados, da Secretaria da Saúde:

Odair Zanini, RG. 1.267.352, Atendente, efetivo, padrão 7-B e

Francisco de Souza Franco, RG. 452.189, Servente, efetivo, padrão 4-C, ambos da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

nos termos dos artigos 251, II, 256, V, 252 e 260, I, combinados, quando for o caso, com o artigo 324, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos a seguir discriminados, a pena de suspensão, aos servidores abaixo relacionados das seguintes Secretarias de Estado:

Secretaria da Educação GG-2.037/73, 2.a CPP-292/72-SE e seu apenso

90 dias Otaviano de Oliveira Silva, Servente, extranumerário, padrão 4-A, da EESG "Prof. Mário Casasanta", da Capital;

Secretaria da Saúde GG-1.551/77 e SS-9.884/76 30 dias

Nelson Cardoso da Silva, RG. 3.036.123, Trabalhador Braçal, efetivo, padrão 2-A;

nos termos dos artigos 251, II, 254 e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG-841-74, CPP-2-73, IP-149-73, ambos IPESP e seus apensos, na parte em que aplicou a penalidade de demissão a Luiz Lobato — RG. 1.015.945 — Escriturário (Nível D), extranumerário, padrão 11-A, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Secretaria da Administração, por decreto publicado a 9-12-75.

Cancelando, nos termos dos artigos 321 e 324, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG-841-74, CPP-2-73, IP-149-73, ambos IPESP e seus apensos, na parte em que aplicou a penalidade de demissão a Luiz Lobato — RG. 1.015.945 — Escriturário (Nível D), extranumerário, padrão 11-A, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Secretaria da Administração, por decreto publicado a 9-12-75.

Dispensando, a pedido, os Drs. Nelson Gomes Teixeira — RG. 1.164.201 e Tetsuo Tsuji — RG. n.º 2.647.340 das funções de, respectivamente, membro titular e suplente do Conselho Curador da Fundação do Desenvolvimento Administrativo, para o qual haviam sido nomeados como representantes do Grupo Executivo da Reforma Administrativa.

Designando, nos termos do artigo 7.º, parágrafo único e do artigo 28 dos Estatutos da Fundação do Desenvolvimento Administrativo, aprovados pelo Decreto 7.611, de 23-2-76, os Drs. Murillo Macêdo — RG. 3.393.705 e Alberto Pereira de Castro — RG. 320.897 — respectivamente, membro titular e suplente, como representantes do Grupo Executivo da Reforma Administrativa, para comporem o Conselho Curador da Fundação do Desenvolvimento Administrativo, nas vagas decorrentes das dispensas, a pedido dos Dr. Nelson Gomes Teixeira e Tetsuo Tsuji.

DECRETO DE 3-11-77

Retificação

Aplicando, nos termos dos artigos 251, ... Secretaria da Saúde Lais da Silva, ... onde se lê: ... Operador de Raios X, ... leia-se: ... Operador de Raios X, efetivo, ...

Despachos do Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador, de 4-11-77

No processo GG-1.904-73 claps. PGE-55.470-77 — SJ — SSP-24.575-71 (I e II vols), em que Domingos Hélio Delfini e outro solicitam revisão de processo administrativo; "Tendo em vista os pareceres 6-77 do Conselho de Polícia Civil e PA-3 244-77, da Procuradoria Administrativa, aprovado pela Doutora Procuradora Geral do Estado, bem como o pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, que acolho, indefiro o recurso de revisão do processo, interposto por Domingos Hélio Delfini e Luiz Biral, fls. 85, por falta de amparo legal. Com efeito, como demonstrado nos autos, verifica-se a incorrência dos pressupostos dos incisos I e III do artigo 312, da Lei 10.261, de 28-10-68, que embasam o pedido de revisão de vez que a decisão recorrida foi proferida em consonância com a prova dos autos e o fato de terem os requerentes logrado absolvição na ação criminal, por insuficiência de prova, não constitui alegação pertinente ao embasamento legal do pedido de revisão".

No processo administrativo GG-2.037-73 claps. SE-292-72 — 2.a CPP — SE-7.954-73, em que é indiciado Otaviano de Oliveira Silva: "De acordo com as manifestações do Secretário do Governo e Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer 1.472-77, aprovo, aplico ao indiciado a penalidade de 90 dias de suspensão, conforme proposto nos tópicos 8 e 9 do parecer".

No processo administrativo GG-317-77 claps. SF-7.455-75 1.º e 2.º volumes, em que é indiciado José Roberto Passos Candéias: "A vista do apurado neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presentes as manifestações dos Ilustres Titulares da Secretaria da Fazenda e do Governo e o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, sob n.º 1.466-77, a fls. 19-22, que acolho, aplico ao indiciado a penalidade de repreensão, com fundamento no artigo 256, II, combinado com o artigo 252, todos da Lei 10.261, de 28-10-68".

No processo GG-341-74 cl. aps. — IPESP-4.051-72 — IPESP-149-73 — CPP-2-73 — IPESP — SENA-486-74, em que Luiz Lobato solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos, salientando-se a manifestação do IPESP, devidamente aprovada e o parecer 245-77, da Procuradoria Administrativa, reforçado pela manifestação de sua digna Chefe e aprovado pela douta Procuradora Geral do Estado, defiro o pedido de fls. 59 e reconsiderando a decisão de fls. 34, torno sem efeito, na parte que se refere ao interessado, o ato de fls. 35, de 8, publicado a 9-12-75 que o demitiu por abandono do cargo. Assim o decido por reconhecer que ficou devidamente provada a ocorrência de força maior, ilicente daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de 28-10-68, ficando o interessado absolvido da imputação e justificadas as faltas dadas para efeitos disciplinares".

to, na parte que se refere ao interessado, o ato de fls. 35, de 8, publicado a 9-12-75 que o demitiu por abandono do cargo. Assim o decido por reconhecer que ficou devidamente provada a ocorrência de força maior, ilicente daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de 28-10-68, ficando o interessado absolvido da imputação e justificadas as faltas dadas para efeitos disciplinares".

No processo GG-2.677-75 cl. aps. — PGE-55.765-77 — SJ — SSP-16.369-74 — pte. 1 do mesmo SSP, em que Silvano Ariano solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "Tendo em vista os termos do parecer 249-77, da Procuradoria Administrativa, aprovado pela Doutora Procuradora Geral do Estado, e diante do pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, que acolho, indefiro o pedido de reconsideração da decisão que aplicou ao requerente a pena de demissão a bem do Serviço Público, a qual fica mantida pelos seus próprios fundamentos. Com efeito, como demonstrado no citado parecer, o interessado não apresentou nenhum argumento novo nem provas novas capazes de alisar o lastro probatório de sua participação direta nos fatos".

No processo GG-522-77 cl. aps. — SET-9.298-77, em que é interessada a Secretaria de Esportes e Turismo, sobre contratação de pessoal: "A vista da exposição de motivos apresentada pelo digno Titular da Pasta de Esportes e Turismo, reformulo o despacho constante de fls. 23 do processo GG-522-77, para o efeito de autorizar a contratação de 7 técnicos especializados, nos termos do artigo 1.º, II, da Lei 500, de 13-11-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo GG-1.574-75 — apenso DA-2.791/77 — DA — SOMA, sobre prorrogação de prazo da cessão em comodato, de uma turbina hidráulica e implementos, pertencentes ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, à Secretaria da Agricultura, instalada no Centro de Pesquisas Aplicadas de Recursos Naturais de Ilha do Cardoso: "Diante das manifestações dos Ilustres Titulares das Pastas da Agricultura, Obras e Meio Ambiente e Governo, assim como do parecer n.º 1.511-77, da Assessoria Jurídica do Governo, que aprovo, autorizo a prorrogação do prazo de averça, nos termos propostos".

No processo GG-591-77 — cl. aps. SSP-9.490-76; PGE-55.766-77 — SJ, em que Paulo Correa solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "Tendo em vista o parecer PA-3, n.º 252-77, da Procuradoria Administrativa, aprovado pela Dra. Procuradora Geral do Estado e diante do pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, que acolho, indefiro o pedido de reconsideração da decisão que aplicou ao requerente a pena de demissão, a qual fica mantida pelos seus próprios fundamentos. Com efeito, como demonstrado o citado parecer, é evidente a falta de am-